



CAMPEONATO PORTUGAL DE TODO O TERRENO 2025

BAJA TT – ESCUDERIA CASTELO BRANCO. 2025

Data: 03/04/2025

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 1

Hora: 20H45

Doc. Nº: 2.12

Log: 40

Para: Concorrente # 529
SANTAG RACING
Equipa: João Dias/Rui Pita

O Colégio de Comissários tendo recebido dois relatórios do Delegado Técnico FPAK (Relatório de verificações técnicas n.º 5 e Relatório de informação genérica n.º 6), tendo notificado e ouvido o representante do concorrente, Sr. David Vieira, pelas 19H35 do dia 2 de abril de 2025, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

- Piloto e Carro Nº:** João Dias – viatura n.º 529.
- Hora:** 19H35 (23/03/2025) – Relatório de verificações técnicas n.º 5.
- Secção:** Verificações técnicas finais.
- Facto:** As duas bombas principais de travões, da marca *AP Racing*, tipo *CP2623*, não integram o catálogo comercial de peças do construtor *Polaris*, disponíveis para venda ao público.
- Infração:** Violação do disposto no Art. 286A.12.1 do Anexo J de 2024 do Código Desportivo Internacional (CDI), conjugado com o Art. 3 e Art. 8, ambos do Regulamento Técnico do Campeonato de Portugal de Todo o Terreno e Art. 10.5 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting.
- Decisão:** Desqualificação da Baja TT – Escuderia Castelo Branco 2025. Os restantes concorrentes sobem um lugar na classificação, de acordo com o Art. 12.19 do CDI.
- Motivo:** O Colégio de Comissários Desportivos (CCD) recebeu um relatório do Delegado Técnico da FPAK (Relatório de verificações técnicas n.º 5) atestando que a viatura apresentou duas bombas principais de travões da marca **AP Racing** (com fotos) e que, para aquilatar se os referidos componentes preenchiam os requisitos constantes do Art. 286A.12.1 do Anexo J de 2024 do CDI,



contactou o técnico da FIA com responsabilidades na modalidade, o qual, admitindo a possibilidade do construtor do veículo (Polaris) ter o componente acima referido no seu catálogo comercial disponível para venda ao público, se prontificou para esclarecer essa questão junto do construtor.

No passado dia 27/03/2025, o CCD recebeu o Relatório de informação Genérica n.º 6 do Delegado Técnico da FPAK informando que:

- 1 - A resposta do construtor do veículo foi que “Não há nenhum AP Break Master Cylinder hoje em nosso catálogo(...)”;
- 2 – “A viatura, segundo o Regulamento Técnico do Campeonato Portugal de Todo Terreno nos seus Art.3 e Art.8, tem de cumprir com o Art.286A.12.1 do Anexo J de 2024, em que diz que **“Cilindros mestres e tanques: Eles devem vir do catálogo comercial do construtor e estar disponíveis para venda ao público”**, traduzido da versão em francês, língua que prevalece em caso de dúvidas de interpretação de texto da regulamentação FIA”;
- 3 – “Tendo a viatura sido apresentada nas Verificações Técnicas Finais com as bombas de travão principais da marca **AP Racing** tipo **CP2623**, que não consta do catálogo de peças do construtor do veículo, podemos afirmar que a viatura não estava conforme a regulamentação técnica.”

Durante a audiência, o representante do concorrente, informou que a utilização das bombas de travão em causa, foi antecedida de pedido de informação junto do concessionário da Polaris em Espanha e que, a existir alguma inconformidade técnica, tal resultou de mero desconhecimento, não existindo qualquer ato de má fé da sua parte. Acrescentou ainda que não existiu qualquer vantagem competitiva resultante da utilização desses componentes.

Depois da devida deliberação o CCD concluiu que a utilização dos referidos componentes não é permitida pela regulamentação técnica aplicável em vigor, uma vez que não constam do catálogo comercial do construtor Polaris, disponíveis para venda ao público, sendo responsabilidade do concorrente assegurar-se que todos os componentes da viatura estão em conformidade, em qualquer momento da prova/evento, com as normas da regulamentação aplicável, conforme resulta do disposto no Art. 10.2.1 e Art. 10.5, ambos das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting (PGAk).

O CCD concluiu também que, ainda que a colocação das bombas de travão incorretas, tenha resultado de um mero erro, esta conduta deve ser sancionada (vg. Art. 12.1.1.a do CDI) e que,



sendo responsabilidade do concorrente assegurar-se que a viatura estava em conformidade com a regulamentação técnica, a penalidade a aplicar, é a desqualificação, nos termos do Art. 10.8 das PGAK e de acordo com o Art. 12.4.1.m e o Art. 12.9, ambos do CDI, conforme tem sido prática no passado.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Recorda-se ainda que, de acordo com o Art. 15.4.3 do CDI, o prazo de introdução do apelo perante a ADN expira 96 (noventa e seis) horas a contar da data da notificação da decisão aos comissários desportivos **sob reserva de que a intenção de interpor apelo tenha sido notificada por escrito aos comissários desportivos durante a hora que se seguiu à sua decisão**, podendo, para este efeito, ser utilizados os seguintes endereços de e-mail:

- paulo.laginha@gmail.com;
- samuelantonio_psp@hotmail.com;
- luis.santos@azc.pt.

Paulo Laginha
Presidente do CCD

Samuel António
CCD

Luís Santos
CCD

Recebido pelo Concorrente:

("Esta decisão foi enviada via Sportity / via digital ao representante do concorrente abaixo descrito")
se aplicável

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 03/04/2025 às 20:45h